



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

CONTRATO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 009/2023

*TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ  
GRANDE – MA E A SRA. MARIA CRISTINA  
CARNEIRO VIEIRA.*

**LOCATÁRIO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA**, inscrita no CNPJ de nº 06.933.568/0001-41, com sede na Avenida João Carvalho, s/n, neste ato representada por seu presidente **JAIR BORGES DA SILVA** portador do CPF sob o nº 213.xxx.xxx-28, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**,

**LOCADOR:**

**SRA. MARIA CRISTINA CARNEIRO VIEIRA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 035.xxx.xxx-87, residente e domiciliada à avenida João Carvalho, nº 102, Centro, Igarapé Grande, doravante simplesmente **LOCADOR**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Locação de imóvel destinado a sediar o funcionamento da Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Locação de imóvel destinado a sediar o funcionamento da Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

2.1. O imóvel escolhido se se localizada à Avenida João Carvalho, nº 73, Igarapé Grande – MA, de propriedade do LOCADOR, com as seguintes características:

2.1.1. Dados da edificação:

Área do terreno: 90,63m<sup>2</sup>;

Área do piso superior: 90,63m<sup>2</sup>;

Área total aproximada: 181,26m<sup>2</sup>.

2.1.2. O presente imóvel contém duas salas, dois banheiros, um almoxarifado e um auditório.

2.1.3. Registro cartorial às fls. 01, Livro 2-F, Matrícula nº 1087.

2.2. O Locatário destinará o imóvel ora locado para fins exclusivamente de uso profissional do Câmara Municipal de Igarapé Grande, não podendo ser modificada esta destinação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL**

3.1. O prazo de locação do presente contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de assinatura do Termo de Vistoria, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, observada a legislação pertinente.

3.2. Findo o prazo de vigência do contrato, sem acordo para prorrogação, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o IMÓVEL totalmente livre de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, limpeza e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação.

3.3. O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

3.4. O valor total do contrato é de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício / 2023:

*Fonte do Recurso: 001*

*Projeto Atividade: 1.500.00.001.001*

*Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços pessoa física*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, aluguel, de forma mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data constante do Termo de Vistoria, anexo obrigatório a este contrato.

5.2. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa do LOCATÁRIO, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa pro- rata dia.

**6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- a) Os preços poderão ser reajustadas, mediante requerimento do LOCADOR, com base IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.
- b) Caberá ao LOCADOR a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo LOCATÁRIO, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- c) A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.
- d) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO IMÓVEL**

7.1. O LOCATÁRIO obriga-se manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, conforme o Termo de Vistoria que integra este Contrato.

7.1.1. Será exclusivamente do LOCATÁRIO a responsabilidade e ônus pela obtenção de todas as licenças e autorizações relativas às atividades que venha a desenvolver no IMÓVEL, comprometendo-se a atender, às suas expensas, as exigências dos poderes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

públicos com respeito a tais atividades, respondendo por quaisquer penalidades que sejam impostas em decorrência de infrações que venha a cometer, obrigando-se a manter o LOCADOR, a qualquer tempo, livre de ações ou reclamações de terceiros, que possam decorrer da utilização do IMÓVEL.

7.1.2. O LOCATÁRIO compromete-se a verificar a carga completa dos aparelhos usados no imóvel e providenciar a troca dos disjuntores para que se adeque ao uso dos equipamentos, também deverá testar todas as tomadas e a voltagem da rede elétrica antes de ligar seus aparelhos, ficando o LOCADOR desobrigado de qualquer indenização decorrente de mau uso. O LOCADOR declara que o imóvel possui relógio monofásico e a voltagem padrão do imóvel e 220 Volts.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

8.1. O LOCADOR, neste ato, declara que o Imóvel, bem como sua estrutura elétrica e Hidráulica, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados eventuais apontamentos realizados por ocasião da vistoria.

8.2. As benfeitorias se orientarão pelo disposto no art. 35 e 36 da Lei 8.245/91.

**9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela LOCATÁRIA.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO**

**10.1. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

- a) Efetuar o pagamento ao LOCADOR no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar e avaliar as obrigações do LOCADOR, através de servidor designado pela autoridade competente;
- c) Convocar/Notificar o LOCADOR via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições exigidas na contratação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo LOCADOR;
- f) Realizar o pagamento das despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de energia e telefone, e demais similares, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas, diretamente no órgão arrecadador.
- g) Demais obrigações dispostas neste instrumento.

**10.2. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

- a) Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- b) Apresentar à LOCATÁRIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações, quando houver modificação da disposta neste contrato;
- c) Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR.
- d) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- e) Fica vedada a entrega das chaves, e consequente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel;
- f) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- g) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- h) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, inclusive IPTU, e taxas;
- j) Demais obrigações dispostas neste instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Quanto as sanções, deverá ser utilizado os ditames constantes da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Igarapé Grande - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

Igarapé Grande - MA, 20 de janeiro de 2023.

*Jair Borges da Silva*  
**JAIR BORGES DA SILVA**

**LOCATÁRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande - MA

*Maria Cristina Carneiro Vieira*  
**MARIA CRISTINA CARNEIRO VIEIRA**

**LOCADOR**

Proprietária

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Natalia Soares Borges* CPF nº 051 846 673 - 69  
2ª *Guilhermina Moreira da Silva* CPF nº ~~014 157 930 - 70~~  
014 930 153 - 70



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Contrato nº 005/2023. Processo Administrativo nº 009/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA e a SRA. MARIA CRISTINA CARNEIRO VIEIRA, CPF nº 035.121.773-87. Objeto:** 1.1. Locação de imóvel destinado a sediar o funcionamento da Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA, através de Dispensa de Licitação, art. 24, X, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). **Prazo de vigência:** 12 meses. **Fonte do Recurso:** 001. Projeto Atividade: 1.500.00.001.001. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00. **Signatários:** Locatário: JAIR BORGES DA SILVA. Locador: Maria Cristina Carneiro Vieira. **Data da assinatura:** 20 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.





## SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2023 .....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2023 .....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2023 .....	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2023 .....	2

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2023

**Contrato nº 001/2023. Processo Administrativo nº 001/2023.** Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA** e a **EMPRESA A.K.D SATURNINO EIRELI (SLZ EMPREENDIMENTOS – LICITAÇÃO)**, CNPJ 36.121.752/0001-58. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em Licitações para a Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Signatários:** Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Carlos Alberto Nascimento Saturnino. **Data da assinatura:** 09 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2023

**Contrato nº 002/2023. Processo Administrativo nº 003/2023.** Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA** e a empresa **R CASTRO ARAUJO LTDA (WEBSERVICE)**, CNPJ Nº 40.001.962/0001-80. Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para a prestação dos serviços de hospedagem e manutenção de web site para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Signatários:** Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Reinaldo Castro Araújo. **Data da assinatura:** 10 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2023

**Contrato nº 003/2023. Processo Administrativo nº 002/2023.** Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA** e a **EMPRESA ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ 17.422.433/0001-38. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Signatários:** Contratante: JAIR



**BORGES DA SILVA.** Contratado: Thaianne Maria de Araújo Barroso. **Data da assinatura:** 11 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.

---

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2023**

---

---

**Contrato nº 004/2023. Processo Administrativo nº 004/2023. Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA e a empresa **W D DA SILVA JUNIOR SERVICOS**, inscrita no CNPJ de nº **45.665.012/0001-73. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos – RH, através da Dispensa em Razão do Valor, art. 24, II, Lei 8.666/93. **Valor contratual:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **Prazo de vigência:** 12 meses, tendo início a partir de sua assinatura. **Fonte do Recurso:** Fonte do Recurso: 001, Projeto Atividade: 1.500.00.001.001, Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00. **Signatários:** Contratante: JAIR BORGES DA SILVA. Contratado: Wilson Dantas Da Silva Júnior. **Data da assinatura:** 13 de janeiro de 2023. **Foro:** Comarca de Igarapé Grande – MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://igarapegrande.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc332c11359379888e107e012c52b23cb3ff085e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - RUA SÃO FRANCISCO, S/NºR, CENTRO  
IGARAPÉ GRANDE, CEP: 65720-000  
Email: [diario@igarapegrane.ma.gov.br](mailto:diario@igarapegrane.ma.gov.br)  
Telefone: (98)32102-601

**WABSTER P. KRAUSE**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
**REINALDO CASTRO**  
INPLUSIONADOR DE ARQUIVOS  
**ERLANIO LUNA XAVIER**  
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 13/01/2023 15:49:22

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://igarapegrande.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc332c11359379888e107e012c52b23cb3ff085e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

